



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Autoria: Deputada Estadual Mayra Dias

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 171/2023, de autoria do Ilustre Deputada Estadual Mayra Dias que dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas.

A proposição foi apresentada no dia 02/03/2023, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias nos dias 7, 8 e 9 de março de 2023, sem interposição de emendas.

Posteriormente, no dia 03/04/2023 a autora apresentou um substitutivo integral ao projeto de lei.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III²,

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.039811:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - E

assembleiaam www.ale.am

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:08:44

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:07:38

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:34:25

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:45:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D001A4DA000DFC8F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

do Regimento Interno, recebendo parecer favorável com interposição de emenda, de autoria do Deputado Estadual Carlinho Bessa.

Após, os autos foram dirigidos para a Comissão de Assuntos Econômicos para análise da compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, recebendo parecer favorável da Deputada Estadual Alessandra Campêlo.

Ato contínuo a proposição chega a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, o eminente deputado submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto visa que as unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas ofereçam consultoria gratuita de amamentação para mães que solicitarem.

Conforme dispõe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, compete a esta Comissão analisar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos, *in verbis*:

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....
XIV - Comissão da Mulher, da Família e do Idoso:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); e
- d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).”

Evidencia-se que a amamentação é fundamental para a saúde do bebê e da mãe, mas nem todas as mulheres têm acesso a informações e orientações necessárias para uma amamentação bem-sucedida. A consultoria de amamentação é uma ferramenta essencial para apoiar as mães durante esse processo.

Os benefícios da amamentação exclusiva não se limitam somente aos nutrientes encontrados no leite materno. Eles se estendem a diversos benefícios protetores para a saúde do bebê e para a criação de um vínculo afetivo que se estabelece entre mãe e filho. A amamentação prolongada poderia prevenir mundialmente 823.000 mortes a cada ano em crianças menores de cinco anos e 20 mil mortes por câncer de mama.

Outrossim, tratar-se de medida de proteção à saúde e à sociedade, vejamos:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.039811:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM -

f @ assembleiaam www.ale.am

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:08:44

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:07:38

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:34:25

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:45:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D001A4DA000DFC8F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu art. 18, XII que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura. Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Além disso, cumpre mencionar que se trata, ainda, de matéria que busca resguardar os direitos e interesses das mulheres, garantindo que os ditames constitucionais sejam cumpridos.

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 171/2023, de autoria da Deputada Estadual Mayra Dias, na forma do **SUBSTITUTIVO** e com a **EMENDA MODIFICATIVA**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.039811:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - E

f @ assembleiaam www.ale.am

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 14/08/2023 14:08:44

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:07:38

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:34:25

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 16/08/2023 10:45:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D001A4DA000DFC8F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

